



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.664

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.
APGJ nº 059/10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/19027 (57137), **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 26/08/2010, a servidora **VIRGÍNIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES**, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.311-6, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.
APGJ Nº 060 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear **ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, decorrente da exoneração de **VIRGÍNIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES**, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Servidores Auxiliares de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1118/2010 João Pessoa, 24 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 19/08/10, o gozo de licença prêmio do Doutor **CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 16/08/10 a 25/08/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1119/2010 João Pessoa, 24 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir a **COMISSÃO DE GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-GEPLAG**, integrada pelos seguintes Membros e Servidores:

Procurador de Justiça (Coordenador)	Alcides Orlando de Moura Jansen
Promotores de Justiça (Membros)	Ádrio Nobre Leite João Benjamim Delgado Neto Raniere da Silva Dantas
Servidores (Secretária)	Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite Inez Cândido Borges da Silva Leite Leila Coutinho Vilhena Nayara Cristina Medeiros Luckwu Lira

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta, a Portaria nº 217/10.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª vara – R. João Teixeira de Carvalho, nº 480,
3º andar, Brisamar, Cep. 58.031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EDIT. 0002.000033-0/2010/2/SC
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000325-56.2008.4.05.8200 CLASSE 233
AUTOR(A)(ES): UNIÃO
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS,

ANTONIO JUNIOR FERREIRA COELHO e OUTROS, **CARMEM ANDREZA COSTA**, **SIMONE VIANA DE MESQUITA**, **JOSE MARCELO NASCIMENTO DA SILVA**, **LILIELITA DA SILVA AVELINO**, **JADNA FREITAS DA SILVA**, **MARIA IVONEIDE LIRA**

CITAÇÃO DE: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS e **MARIA IVONEIDE LIRA**, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, pre-sumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil)

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no Órgão Oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 09 de julho de 2010.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/064

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/08/2010 16:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0007695-52.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE PINTO DA NOBREGA (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA, FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT). ISTO POSTO, dê-se vista ao Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados pela Autora (art. 3981 do CPC). JPA, 10.08.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0013812-98.2005.4.05.8200 SALATIEL OLÍMPIO DE QUEIROGA (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 426341-PB, cópia do acórdão e/ou decisão às fls. 210, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

3 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Autos com vista ao(a)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

4 - 0008782-43.2009.4.05.8200 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA e OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a

compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior exclusivamente no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 27.05.2010

5 - 0002189-61.2010.4.05.8200 JOSE FRANCISCO RESENDE (Adv. ANTONIO BRUNO COSTA SABACK) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

6 - 0004694-25.2010.4.05.8200 JOAO MUNIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0003888-87.2010.4.05.8200 IVANILDO COELHO DE HOLANDA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

8 - 0004449-14.2010.4.05.8200 RADIO GUARABIRA FM LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a exigibilidade da exação mediante o depósito judicial integral e em dinheiro, dos valores vincendos da contribuição, à conta e risco da Impetrante, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, e Súmula nº 112 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar o parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 23.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 0011154-33.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, BEATRIZ SALES, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, JACIRA FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA, FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS JÚNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). (...). Por todos esses motivos, indefiro o pedido de fl. 197-99. Intimem-se as partes e cientifique-se o MPF. Após, venham-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

28- AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0002409-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD

AGUIAR NETO) x CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA ACROPOLE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os Embargos Monitórios julgo procedente, em parte, o pedido monitório, para declarar a Autora credora dos Réus do montante apurado pela Seção de Cálculos (R\$ 27.339,81), apurada para fevereiro/2010, e declaro nula a cláusula décima da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa CAIXA nº 19700007389, no ponto em que prevê a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 17.08.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002348-87.1999.4.05.8200 MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA VALENTIN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o término do prazo de suspensão, fixado às fls. 223/224, intemem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

12 - 0008375-86.1999.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o advogado do Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrato de honorários advocatícios através de instrumento público. JPA, 17.08.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0008302-02.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MILTON DE LACERDA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO MARCOS MOREIRA E OUTROS. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

14 - 0005937-38.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.08.2010

15 - 0006516-83.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução promovida por Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira (fls. 876/878 da Ação Ordinária nº 2003.2134-8) prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 229/230 dos presentes autos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 17.08.2010

16 - 0001657-07.2010.4.05.8200 GEOROVAN GUNDMAN

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

BARRETO E OUTRO (Adv. RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 17.08.2010

17 - 0005878-16.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LUIZ FERREIRA LIMA E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

18 - 0005710-14.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FÁTIMA DE SA FONTES) x ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

19 - 0005788-08.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0012855-97.2005.4.05.8200 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

21 - 0003947-75.2010.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2248-49.2010.4.05.8200 e desanexe-se, por ora, em razão da diversidade de fases processuais. Intime-se a Requerente desta decisão e para requerer a citação dos litisconsortes passivos (candidatos que estariam para ser nomeados para as duas vagas de arquiteto, no prazo de 10 dias - artigo 47 do CPC). Requerida a citação, citem-se a CAIXA e os litisconsortes passivos. JPA, 16.08.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0002194-11.1995.4.05.8200 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE SOARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 280/291, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 566, I, 598, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelo(s) advogado(s), ou seus sucessores, que atuou(aram) na fase de conhecimento como procurador do autor, ou pelos advogados substabelecidos, com intervenção do advogado que conferiu o substabelecimento, enquanto não prescrito o direito à execução. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.08.2010

23 - 0010142-52.2005.4.05.8200 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAEIPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Isto posto, declaro extinta a execução em relação à UNIÃO, tendo em vista a manifestação de desinteresse. Intime-se a Gráfica Santa Marta Ltda., para cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze)dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. (...). Cumpra-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

24 - 0002473-69.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO MARCUS AURELIO DE ALBUQUERQUE ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração da CAIXA no imóvel residencial localizado na Rua Praia de Mucuripe, nº 389, bloco E, apto 202, residencial Araújo, Bairro Água Fria, nesta Capital, nos termos dos arts. 931 e 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §4º, do CPC). Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da CAIXA com relação ao imóvel localizado na Rua Praia de Mucuripe, nº 389, bloco E, apto 202, residencial Araújo, Bairro Água Fria, nesta Capital. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 17.08.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0009288-87.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUO, GIBRAN MOTTA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MUNICIPIO DE ARARA (Adv. CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE) x UNIÃO. Abra-se vista ao Autor, Município de Pilões, no prazo de 10(dez) dias, da petição e documentos de fls. 660/670, apresentados pelo Município de Arara, Paraíba e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

26 - 0001848-06.2008.4.05.8200 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (MD/ COMANDO DO EXÉRCITO/ CPEX/ 23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência dos Autores (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 16.08.2010

27 - 0001950-28.2008.4.05.8200 JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a atual fase processual da Ação de interdição nº 033.2008.001.718-0. JPA, 17.08.2010.

28 - 0009616-80.2008.4.05.8200 TERESINHA HELENA DE JESUS SILVA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 17.08.2010

29 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a autora Ulana Maria Bezerra da Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 16.08.2010

30 - 0002358-82.2009.4.05.8200 MARCONI DA COSTA FERREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º e 9º, do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 16.08.2010

31 - 0005352-83.2009.4.05.8200 SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 16.08.2010

32 - 0006920-37.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, no período de 1998 a 2007, conforme documentos constantes às fls. 141/142, observando-se as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União

(Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º), bem como à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.08.2010

33 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o autor Otávio Sebastião de Oliveira para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 16.08.2010

34 - 0008159-76.2009.4.05.8200 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino à Secretaria a designação de data de audiência de instrução e julgamento (art. 342, 343, 407, 450 e seguintes do CPC). Intemem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunha no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 17.08.2010

35 - 0008536-47.2009.4.05.8200 EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 0008853-45.2009.4.05.8200 HAILTON XAVIER LEITAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 16.08.2010

37 - 0009942-06.2009.4.05.8200 LUCIDARC ROSENDO DA SILVA (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 17.08.2010

38 - 0001005-70.2010.4.05.8200 ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.08.2010

39 - 0002248-49.2010.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intemem-se as partes para, querendo, especificarem provas, no prazo comum de cinco dias. JPA, 16.08.2010

40 - 0002404-37.2010.4.05.8200 ORIEL DE CARVALHO DINIZ (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da apli-

cação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.08.2010

41 - 0003457-53.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 16.08.2010

42 - 0003189-96.2010.4.05.8200 ROSICLEIDE ARAUJO NEVES (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por abandono, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 16.08.2010

43 - 0003185-59.2010.4.05.8200 SAMUEL SOARES DE SOUSA (Adv. FABIANO MENDES LIRA, FELIPE MENDES LACET PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.08.2010

44 - 0002957-84.2010.4.05.8200 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.08.2010

45 - 0002592-30.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para esclarecer a que contrato de trabalho refere-se a opção pelo regime do FGTS efetuada em 01.07.1967, demonstrando as datas de admissão e de eventual término do contrato de trabalho. Prazo: 10 (dez) dias.

46 - 0002369-77.2010.4.05.8200 FRANCISCO SOLANGE FONSECA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento)

da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.08.2010

47 - 0002374-02.2010.4.05.8200 ESPÓLIO DE HÊNIO DE AZEVEDO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.08.2010

48 - 0002347-19.2010.4.05.8200 ANTONIO ANANIAS DE MATOS (Adv. WALÉRIA MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação de fls. 68/81 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelares legais. Publique-se.

49 - 0002237-20.2010.4.05.8200 MARILENE SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 35, apresentando cópia protocolada da petição inicial do processo nº 2238-05.2010.4.05.8200 e comprovando a atual fase processual. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

50 - 0001883-92.2010.4.05.8200 VERA LUCIA GUEDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino à Secretaria a designação de data de audiência de instrução e julgamento (art. 342, 343, 407, 450 e seguintes do CPC). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunha no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 17.08.2010

51 - 0001971-33.2010.4.05.8200 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.08.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0005575-02.2010.4.05.8200 METALURGICA FORTEX - IND. E COM. LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em dez dias (artigo 6º da Lei nº 12.101/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC): 1) apresentar cópia do ato da autoridade impetrada impugnado nesta impetração; 2) comprovar sua exclusão do SIMPLES Nacional no período de julho/2007 a dezembro/2009; 3) esclarecer a pretensão mandamental de abstenção de exclusão do SIMPLES Nacional, que aparentemente contradiz a alegação de exclusão. JPA, 16.08.2010

53 - 0005880-83.2010.4.05.8200 WILSON RODRIGUES E SILVA (Adv. JOSE DIOGO THEOTONIO, DANIELLE ALENCAR SILVA THEOTONIO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Execução Fiscal nº 0005133-36.2010.4.05.8200. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 0008105-91.2001.4.05.8200 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CLARICE LUCENA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM

PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 1.203/1225. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 17.08.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

55 - 0010670-96.1999.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARIA AUXILIADORA REZENDE DE AZEVEDO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, WASHINGTON ALVES FREIRE). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão e erro material. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 16.08.2010

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

56 - 0009972-41.2009.4.05.8200 JOÃO INÁCIO DA SILVA, REPR. POR FRANCISCA GUILHERME GOMES DA SILVA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Observadas as formalidades legais, homologo, por sentença, a colheita dos depoimentos testemunhais. Registre-se (...). Entreguem-se os autos à representante do Justificante, independentemente de traslado, após o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 866 do CPC). Intimem-se. JPA, 16.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

57 - 0005055-42.2010.4.05.8200 DANTE BELLARMINDO ZACCARA FILHO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) Embargos Monitórios de fls.139/145.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

58 - 0003161-80.2000.4.05.8200 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) SESI e SENAI para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito/fls. 304 satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 0000597-36.1997.4.05.8200 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, georgevana waleska lucena araujo guerra) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Multa - FGTS - fls. 559/560), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

60 - 0003248-26.2006.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora/exequente/embargante, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0009554-79.2004.4.05.8200 MANOEL AGOSTINHO DAS NEVES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Correção/multa/taxa FGTS - fls. 225/270), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 0012305-39.2004.4.05.8200 LUIS FERNANDO MAIO QUINTAS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

63 - 0009541-46.2005.4.05.8200 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

64 - 0010622-30.2005.4.05.8200 JOSELITA MORAIS DE FRANÇA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

65 - 0002609-71.2007.4.05.8200 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

66 - 0005180-15.2007.4.05.8200 MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 0010469-26.2007.4.05.8200 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls.151/152), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

68 - 0009840-18.2008.4.05.8200 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0010179-74.2008.4.05.8200 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR)

70 - 0000915-96.2009.4.05.8200 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

71 - 0004098-75.2009.4.05.8200 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR)

72 - 0005696-64.2009.4.05.8200 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

73 - 0005796-19.2009.4.05.8200 ANTUNIETA MARTINS DE SOUSA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre os ofícios do TRT - 14ª Região às fls. 82/91 e 92/102.

74 - 0007032-06.2009.4.05.8200 JOSIAS GOMES MONTEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.9(x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - 0000203-72.2010.4.05.8200 TRADE CENTER COMERCIAL LTDA (Adv. CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA, ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, PATRICIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, MARILIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA, RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA, SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0003229-78.2010.4.05.8200 JOÃO ONILDO DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

77 - 0003751-08.2010.4.05.8200 ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 8586, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0005361-11.2010.4.05.8200 WELLINGTON BESERRA DE OLIVEIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

79 - 0001110-47.2010.4.05.8200 OLAF ANDREAS BARKE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0001319-16.2010.4.05.8200 ODETE FELISMINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 80
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-57
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-8
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-70
 ALMIR ALVES DIONISIO-56
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-62
 AMANDA FERREIRA KOURY-23
 AMANDA LUNA TORRES-40
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-71
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-9
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-77
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-54
 ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-46
 ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA-46
 ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI-46,47
 ANDRÉ GOMES BRONZEADO-70
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-60
 ANDREA COSTA DO AMARAL-29
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-22
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-75
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-23
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-22
 ANTONIO BRUNO COSTA SABACK-5
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-72
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-9
 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-75
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-60
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19,36
 BEATRIZ SALES-9
 BERILO RAMOS BORBA-7
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-33
 BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-21,39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,34,49,50,80
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-60
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-9
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-1
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-23
 CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA-75
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-21,39
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-1
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-23
 CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE-25
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-73
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35,40
 DANIELLE ALENCAR SILVA THEOTONIO-53
 DAVID FERNANDES DA SILVA-23
 DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-9
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-60
 DIMITRI SOUTO MOTA-21,39
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-60
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-47
 DUINA PORTO BELO-21,39
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-41
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-21,39
 EDUARDO DIAS MADRUGA-77
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,19,36,76
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-9
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-73
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-65
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-66
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-42
 ERIK LIMONGI SIAL-75
 ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ-9
 ERIKANY DANTAS DOS SANTOS-68
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-58
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,19,36
 FABIANO MENDES LIRA-43
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-64
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-9
 FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT-1
 FELIPE MENDES LACET PORTO-43
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-13,18
 FERNANDA ATAÍDE DOS SANTOS-42
 FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIRO-9
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12
 FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA-2
 FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-9
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-16
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,16

FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-52
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,24
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-58
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-77
 GEORGE OTTÁVIO BRASILLINO OLEGÁRIO-38
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-46,47
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-59
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-59
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-23
 GIBRAN MOTTA-25
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-37,51
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-28
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13,18,36
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-23,38
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-78
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-55
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,54
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-23
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-68
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-37
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-79
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,27,34,49,50,80
 HOMERO DA SILVA SATIRO-22
 HUGO RIBEIRO BRAGA-1
 HUMBERTO TROCOLI NETO-66
 IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ-21,39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-74
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-6,33
 IRIO DANTAS NOBREGA-45
 ISABELA AZEVEDO RAMALHO-46
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-52
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-9
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-63
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,61
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-23,38
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-74
 JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR-75
 JOEFTON COSTA DA SILVA-30
 JOAO ANTONIO DE MOURA-33
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-64
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-28
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-60
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9
 JONATHAN B VITA-1
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-23
 JOSE ARAUJO DE LIMA-59
 JOSE ARAUJO FILHO-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-65
 JOSE DIOGO THEOTONIO-53
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-67
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-77,79
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-9
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-14
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,18,19,36,76
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-71
 JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA-61
 JOSERILDE TRAJANO LINS-77
 JULIANA REGINA NOVAES-22
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-59
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-66
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-6,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-31
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-77
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-65
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-20
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-68
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-23
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-32
 LEONARDO OLIVEIRA SILVA-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34,49,50,80
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
 LETICIA BOLZANI GONDIM-79
 LINCOLN VITA-1
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-68
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-33
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27,34,49,50,80
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-23
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-23
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-21,39
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-23
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-9,42
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-66,68,77,79
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-23
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-72
 MARCUS TULIO CAMPOS-22
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-69
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-4
 MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-9
 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-9
 MARIA DE FÁTIMA DE SA FONTES-18
 MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA-75
 MARIO GOMES DE LUCENA-13
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-9
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-77
 MIGUEL DE FARIAS CASCUO-25
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-66,68,77,79
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-4
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-61
 NEWTON NOBEL S. VITA-9
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-29
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-45
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-59
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-32
 PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL-75
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-75
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-22
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32,55
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-23
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-60
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-23,38
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-75
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-7,13,15,31,56
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-25
 RAFAEL CACAU BOTELHO-23
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-4
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-77
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-16

RAONI LACERDA VITA-1
 RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA-75
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-70
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-4
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-57
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-40
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-40
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-67
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-62
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-46,47
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-46
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-23
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-23
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-23
 ROMULO DE BRITO LYRA-58
 RUY ELOY-37
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-59
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-59
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
 SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO-75
 SEM ADVOGADO-6,10,21,24,29,33,35,39,40,42,43,44,45,46,47,48,51,58,60,66,68,69,70,72
 SEM PROCURADOR-4,5,8,9,11,25,26,27,28,30,32,34,36,37,38,41,49,50,52,53,57,58,67,71,73,74,75,76,77,78,79,80
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-58
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-60
 SINEIDE A CORREIA LIMA-63
 SOSTHENES MARINHO COSTA-55
 TAINA DE FREITAS-1
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-40
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-45
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-44
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-77,79
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-23
 TIAGO LIOTTI-45
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-78
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-35,40
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-55
 VALTER DE MELO-14,27,34,49,50,80
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-67
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-9
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-60
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-40
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-9
 WALÉRIA MEDEIROS LIMA-48
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-77
 WASHINGTON ALVES FREIRE-55
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,18,19,36
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19,36,76
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-26

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0168 URGENTE

Expediente do dia 23/08/2010 15:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009933-64.1997.4.05.8200 MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE MARIA DE LIMA x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). Dê-se vista às partes quanto às expedições dos requerimentos de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação das RPV's.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000562-61.2006.4.05.8200 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROBERTO MAGNUS VARELA GONÇALVES, MARCELO WEICK POGLEISE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIAO. (...) Com as informações e os cálculos da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias....

3 - 0008619-34.2007.4.05.8200 CONDOMINIOS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURO - SUCESSORA DA SASSE SEGURADORA. (...) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, no tocante à ré Sul América Cia. Nacional de Seguros. No que tange à Caixa Econômica Federal - CAIXA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, ratificando a liminar antecipatória e satisfativa deferida às fls. 253-260, para atribuir-lhe a responsabilidade pela recuperação das avarias do imóvel situado na Rua Manoel Belarmino de Macedo, n.º 248, Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, conforme apontado no LVÉ de fls. 103/104. Condene a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. À distribuição para cumprir a decisão de fls. 253-260, com a ratificação da autuação para que a Caixa Seguros S.A não mais figure no polo passivo deste feito. Também se retifique a autuação com a exclusão da Sul América Cia. Nacional de Seguros do polo passivo desta ação. P. R. I.

4 - 0000193-28.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS

DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, **intime-se o autor para tomar conhecimento da data designada para a perícia nos autos supramencionados, a ser realizada pela Drª. Ana Flavia Moreira Baltar, na área de Neurologia: Dia 03/09/2010, às 08:00 horas, na Sala de Perícia do Fórum da Justiça Federal**

5 - 0005356-86.2010.4.05.8200 QUERUBINA AIRES CABRAL (Adv. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita à autora, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 11. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 12. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

6 - 0005520-51.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita à autora, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 11. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 12. Considero essencial a realização de perícia, por isso, e para que a lide tenha uma solução mais rápida possível, nomeio Perito Judicial, na especialidade de Ortopedia, o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA para proceder a exame médico na promotente; o qual fica desde já identificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, indicar data, hora e local para a realização da perícia. 13. Formulou de antemão os seguintes quesitos: 1) Qual a enfermidade da autora? 2) A moléstia a incapacita provisória ou definitivamente para o trabalho? Justificar. 3) Em sendo negativa a questão 3, está a autora apta para o trabalho que desempenhava antes de ser inativada? Justificar. 4) Em sendo negativa a questão 4, pode a autora vir a desempenhar outra atividade? Caso positivo, necessita ser submetida a processo de reabilitação profissional, para o fim de desempenhar outra atividade? 14. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 15. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 16. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 17. Na seqüência, identifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. 18. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. 19. Igualmente, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. 20. Cite-se o INSS nos termos do art. 285 do CPC. 21. Intimem-se. 22. Registre-se. Publique-se.

7 - 0005856-55.2010.4.05.8200 SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURÉLIO DE HOLLANDA TORQUATO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação de rito ordinário proposta por SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA, qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, objetivando a suspensão do desconto da suposta dívida existente com o INSS, haja vista não ter autorizado. Ocorre que a Receita Federal do Brasil é órgão da União, não possuindo personalidade jurídica própria e não podendo, por conseguinte, figurar na lide em nome próprio, devendo a parte autora emendar a inicial para que promova a inclusão na lide do ente personalizado do qual a Receita Federal do Brasil é parte. Dessa forma, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. ...

8 - 0005426-06.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO LUIS ALEXANDRE MUNIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita à autora, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 11. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 12. Considero essencial a realização de perícia, por isso, e para que a lide tenha uma solução mais rápida possível, determino que a Secretaria designe profissional para proceder a exame médico na promotente.

13. Formulou de antemão os seguintes quesitos: 1) Qual a enfermidade da autora? 2) A moléstia a incapacita provisória ou definitivamente para o trabalho? Justificar. 3) Em sendo negativa a questão 3, está a autora apta para o trabalho que desempenhava antes de ser inativada? Justificar. 4) Em sendo negativa a questão 4, pode a autora vir a desempenhar outra atividade? Caso positivo, necessita ser submetida a processo de reabilitação profissional, para o fim de desempenhar outra atividade? 14. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 15. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 16. Intimem-se as par-

tes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

17. Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia.

18. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

19. Igualmente, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda....

9 - 0005168-93.2010.4.05.8200 EVALDO OLIVEIRA SILVA, REPR. POR SEU FILHO, EDYPO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores, porque, afirmando não terem meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfazem a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) 9. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 10. Nomeio, para realizar a perícia na Autora, o Dr. FRANCISCO GILSON KUMAMOTO, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de Cardiologia, o qual fica desde já identificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, indicar data, hora e local para realização da perícia. 11. Nomeio, para realizar a perícia no Autor, a Dra. CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LIRA, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médica perita, na área de Neurologia, a qual fica desde já identificada de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, indicar data, hora e local para realização da perícia. 12. Considerando que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 13. Dessa forma, arbitro os honorários de cada um dos peritos em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 14. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0006120-72.2010.4.05.8200 PEDREIRA CAXETU LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LARISSA RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO 15º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, declaro-me absolutamente incompetente para o julgamento desta ação e declino da competência em favor de um dos Juízes Federais da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária de Campina Grande, após baixa na Distribuição local. Facultase ao advogado do impetrante a renúncia ao prazo recursal, agilizando-se a remessa para o Juízo competente. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 0002364-02.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x CIRLEIDE MARIA ALVES DINIZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARGARETE DA SILVA ARAUJO E OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS. Por motivo de doença na família, **necessitei antecipar minhas férias, inicialmente aprazadas para 01.09.2010 a 30.09.2010 para 12.08.2010 a 10.09.2010, conforme autorizado pela Corregedoria-Geral do TRF/5. Dessa feita, altero a data da audiência para o dia 20.09.2010 às 14:00 h.** Tendo-se em vista que as partes ainda não foram intimadas, façam-se os expedientes com a nova data.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0002156-67.1993.4.05.8200 SERGIO FERNANDO DAMIAO RIBEIRO (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Considerando que a União já foi intimada através do ofício nº OFC.0003.000435-1/2010 para comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, resta apenas a intimação desta e do exequente para ciência do precatório nº 2010.82.00.0003.000233 (fls. 509). Prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 0002265-85.2010.4.05.8200 MARÇOS ANTONIO DOS SANTOS - ME (BAR DO MARCÃO) (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos às fls. 66/121 e manifestação do d. MPF acompanhada de documentos às fls. 156/191 juntados nesta ação, bem assim acerca dos pronunciamentos e documentação às fls. 252/255 (do Município de Cabedelo) e 292/312 (da SPU) acostados à ação cautelar nº 0002502-22.2010.4.05.8200 conexa e apensa a este feito, pelo prazo de dez dias.

14 - 0002572-39.2010.4.05.8200 BRUNO SOUTO MAIOR (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos às fls. 115/201 e manifestação do d. MPF acompanhada de documentos às fls. 233/268 juntados nesta ação, bem assim acerca dos pronunciamentos e documentação às fls. 252/255 (do Município de Cabedelo) e 292/312 (da SPU) acostados à ação cautelar nº 0002502-22.2010.4.05.8200 conexa e apensa a este feito, pelo prazo de dez dias.

15 - 0002504-89.2010.4.05.8200 GEORGE JOSE DA SILVA DIAS (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos às fls. 139/222 e manifestação do d. MPF acompanhada de documentos às fls. 256/291 juntados nesta ação, bem assim acerca dos pronunciamentos e documentação às fls. 252/255 (do Município de Cabedelo) e 292/312 (da SPU) acostados à ação cautelar nº 0002502-22.2010.4.05.8200 conexa e apensa a este feito, pelo prazo de dez dias.

16 - 0002503-07.2010.4.05.8200 PETRONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos às fls. 78/94 e manifestação do d. MPF acompanhada de documentos às fls. 125/160 juntados nesta ação, bem assim acerca dos pronunciamentos e documentação às fls. 252/255 (do Município de Cabedelo) e 292/312 (da SPU) acostados à ação cautelar nº 0002502-22.2010.4.05.8200 conexa e apensa a este feito, pelo prazo de dez dias.

17 - 0002502-22.2010.4.05.8200 LOURIVAL BELMIRO BATISTA (Adv. LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos às fls. 113/194 e acerca dos pronunciamentos e documentação acostados às fls. 252/255 (do Município de Cabedelo), 256/291 (do d. MPF) e 292/312 (da SPU), pelo prazo de dez dias, bem assim ao d. MPF a respeito da documentação apresentada pelo Município de Cabedelo e pela SPU acima indicada.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 0005901-64.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MANOEL DE CARVALHO DAMASCENA E OUTRO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Tendo em vista que foi designado o dia 01/09/2010, às 11:00 horas, no Juízo deprecado (Comarca de Jacaráu/PB), para realização da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa da ré (fl. 44), **cancelo a audiência designada para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 14/10/2010, às 14:00 horas.** Em aditamento a carta precatória expedida à fl. 44 ao Juízo da Comarca de Jacaráu/PB, CPP.0003.000090-2/2010, distribuída na quele Juízo sob o nº 10720100004988, solicite-se a intimação da acusada EDINALVA PEREIRA, para comparecer audiência a realizar-se no próximo dia 14/10/2010, às 14:00 horas, neste Juízo Federal da 3ª Vara/PB. Cópia deste despacho servirá como ofício nº OFP.0003.000756-2/2010, destinado ao Juízo de Direito da Comarca de Jacaráu/PB (autos nº nº 10720100004988).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0005843-61.2007.4.05.8200 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, intime-se o autor para tomar conhecimento da data designada para a **perícia nos autos supramencionados, a ser realizada pela Drª. Ana Flavia Moreira Baltar, na área de Neurologia; Dia 03/09/2010, às 09h20m, na Sala de Perícia do Fórum da Justiça Federal**

20 - 0004647-51.2010.4.05.8200 RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO DE FLS. 66) Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 46/47.

DECISÃO DE FLS. 46/47 (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se. Publique-se. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20
 AILTON NUNES MELO FILHO-14,15,16,17
 ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA-5
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-13
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,19
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-10
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-11
 ENIO SILVA NASCIMENTO-7
 FABIO BRITO FERREIRA-11
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-3
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-9
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
 GUSTAVO GADELHA-2
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,19
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-1
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,8
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-2
 JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-14,15,16,17
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-7
 LARISSA RAMOS-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-19
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-20
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-14,15,16,17
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,19
 MARCELO WEICK POGLESSE-2
 MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-11
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-7
 MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-10
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19
 MUCIO SATIRO FILHO-20
 NOALDO BELO DE MEIRELES-18
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-16
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-20
 RODOLFO ALVES SILVA-11
 RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO-5
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-2
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-11
 SABRINA PEREIRA MENDES-20
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-10
 VALTER DE MELO-4,19

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 035/2010; Expediente do dia 23/08/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0013704-44.1900.4.05.8202 JOSEFA JOELMA FURTADO DIAS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

2 - 0020438-11.1900.4.05.8202 ARISTIDES MARTINS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

3 - 0022279-41.1900.4.05.8202 FRANCISCO RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOAO RUFINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

4 - 0022280-26.1900.4.05.8202 MARIA PEREIRA DE LUCENA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ANNA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

5 - 0022285-48.1900.4.05.8202 FRANCISCO RIBEIRO DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

6 - 0022294-10.1900.4.05.8202 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

7 - 0022303-69.1900.4.05.8202 ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

8 - 0022305-39.1900.4.05.8202 SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ISABEL PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

9 - 0022313-16.1900.4.05.8202 JOSÉ LIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x DAMIAO CALIXTO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

10 - 0022324-45.1900.4.05.8202 IRACY MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

11 - 0022339-14.1900.4.05.8202 LAURO MARIANO COSTA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x GENESIO JOSE DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

12 - 0022352-13.1900.4.05.8202 SEVERINO FRANKLIN DO NASCIMENTO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

13 - 0022360-87.1900.4.05.8202 JOSÉ RUFINO SEGUNDO E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PAULO RUFINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

14 - 0022364-27.1900.4.05.8202 ANILZA MATIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

15 - 0022372-04.1900.4.05.8202 MANOEL OZIAS DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL OZIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual (...)

16 - 0023658-17.1900.4.05.8202 ANTONIO GONCALVES BARRETO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO GONCALVES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

99 - 0003483-92.2003.4.05.8201 MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

100 - 0004335-19.2003.4.05.8201 MARIA DANTAS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DANTAS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

101 - 0004679-97.2003.4.05.8201 JOAO BOSCO DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOAO BOSCO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

102 - 0005240-24.2003.4.05.8201 FRANCISCA COSME DE ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA COSME DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

103 - 0006562-79.2003.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

104 - 0006568-86.2003.4.05.8201 ERNESTINA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ERNESTINA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

105 - 0007497-22.2003.4.05.8201 CREUZA ROBERTO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CREUZA ROBERTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

106 - 0007506-81.2003.4.05.8201 FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

107 - 0000753-71.2004.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SOARES FIGUEIREDO (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO SOARES FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

108 - 0000923-43.2004.4.05.8202 MARIA DE LOURDES SANTOS ALMEIDA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SANTOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

109 - 0000970-17.2004.4.05.8202 TEREZINHA VIEIRA BATISTA (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x TEREZINHA VIEIRA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

110 - 0002677-20.2004.4.05.8202 ANTONIO JOAO DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x ANTONIO JOAO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

111 - 0002781-12.2004.4.05.8202 BENEDITA FERREIRA SANTIAGO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x BENEDITA FERREIRA SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

112 - 0002887-71.2004.4.05.8202 EXPEDITO DA COSTA BRITO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x EXPEDITO DA COSTA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

113 - 0002996-85.2004.4.05.8202 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

114 - 0000313-41.2005.4.05.8202 MARIA DOS REMEDIOS DANTAS E OUTRO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

115 - 0000702-26.2005.4.05.8202 JUCILEIDE LACERDA LIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JUCILEIDE LACERDA LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

116 - 0000837-38.2005.4.05.8202 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

117 - 0000870-28.2005.4.05.8202 MARIA BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA BEZERRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

118 - 0001075-57.2005.4.05.8202 JEFFERSON RENAN SILVEIRA PIRES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

119 - 0001265-20.2005.4.05.8202 JOSEFA MARIA CAMPOS NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSEFA MARIA CAMPOS NETA - representada por MARGARIDA VIEIRA CAMPOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

120 - 0000330-43.2006.4.05.8202 FRANCISCO ADRIANO DE VERAS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x FRANCISCO ADRIANO DE VERAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

121 - 0000110-11.2007.4.05.8202 JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x JOAO FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

122 - 0002283-71.2008.4.05.8202 DENYS BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA (Adv. ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES) x DENYS BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA x UNIÃO x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

Total Intimação : 122
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO DA SILVA RODRIGUES-122
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-42,43,44,47,48,50,51,54,55,56,57,59,60,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,88,89
 ANDRE COSTA BARROS NETO-90,91,92,93,94,115,117
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-43,44,45,46,47,48,49,50,51,54,56,57,58,60,61,63,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89
 ARTUR ARAUJO FILHO-122
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-89,103,104,105,106,107,108,109,114
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-96,99,100,101,102,103,104,105,106,119
 CLEILTON MARQUES DE LIMA-97
 CLEITON MARQUES DE LIMA-91
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-101
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-1
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-107
 FABIANO JOAO BOSCO F. DE CARVALHO-73
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-97
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-112,116

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-54,55,56,57,59,60,73,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,88
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-2,90
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40

HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,52,53,65
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42,43,44,47,48,49,50,51,54,55,56,57,58,59,60,63,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-113
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-65
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,46,54,55,56,57,58,60,61,62,64,66,67,68,69,70,72,73,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,88

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-48,50,51,54,55,57,58,59,63,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-112
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,71,72,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88

JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-58
 JOSE ALVES FORMIGA-121
 JOSE AUGUSTO MACIEL-112
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42,43,44,45,47,48,49,50,51,54,55,56,57,58,59,60,63,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89

JOSE COSME DE MELO FILHO-3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-110,114
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-107,111
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-112
 JOSE LIBIO DE FARIAS-55,59

JOSE MARTINS DA SILVA-54,55,56,57,59,60,73,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,88
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-96,102
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-116
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42,43,44,45,46,47,48,50,51,54,55,56,57,58,59,60,61,62,64,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,88,89

KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-97,98
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-48,50,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,79,81,82,84,85,86,87,88
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-110,114
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-98
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-41

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-44,47,48,49,73,74,75,76,77,79,81,82,84,85,86,87,88
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-41
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-113
 MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO-95
 MARTA REJANE NOBREGA-121
 PAULO LEITE DO CARMO-100
 PEDRO JORGE COSTA-99
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-2

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-44,45,46,47,49,50,51,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,84,85,86,87,88,89
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-41
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-112
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-108
 SEM ADVOGADO-113,116,117,118,119,120,121
 SEM PROCURADOR-92,93,94,95,110,111,115
 VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-109
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-116

WELITON CARDOSO OLIVEIRA-120
 ZELIO FURTADO DA SILVA-1
 Setor de Publicação

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000158-0/2010

PROCESSO Nº: 0003762-71.2009.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO:
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA

DEVEDOR(ES): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF/CNPJ nº 086.612.434-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.167,74 (atualizada até 05 DE MAIO DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 220/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000164-5/2010

PROCESSO Nº: 0008171-27.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CHAVES ARTES GRAFICAS LTDA

DEVEDOR(ES): CHAVES ARTES GRAFICAS LTDA, CPF/CNPJ nº 09.190.281/0001-67.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.994,71 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida (m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 488.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS EPE.0008.000010-6/2010.

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. **0000613-66.2006.4.05.8202**, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSE NILTON FERNANDES DANTAS**, brasileiro, casado, ex-prefeito, RG nº. 163.026 SSP/PB, CPF nº. 131.948.284-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: **“Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ NILTON FERNANDES DANTAS, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal”**. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 17 de agosto de 2010. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

ORLAN DONATO ROCHA

Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba